X ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO

LUIZ GERALDO DO CARMO GOMES

SILVANA BELINE TAVARES

ANA MARRADES PUIG

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte desta publicação denominada "capítulo de livro" poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba
Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch – UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Unifor – Ceará
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – Fumec – Minas Gerais
Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

G571
Gênero, sexualidades e direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/2020
Coordenadores: Luiz Geraldo do Carmo Gomes; Silvana Beline Tavares; Ana Marrades Puig – Florianópolis: CONPEDI, 2020 / Valência: Tirant lo blanch, 2020.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-005-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Crise do Estado Social
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. X Encontro Internacional do CONPEDI Valência – Espanha (10:2019 :Valência, Espanha).
CDU: 34

CONPEDI Sociedade Científica do Direito
Vniversitat de València Facultat de Dret
tirant lo blanch

X ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO

Apresentação

Desde 1975, Gayle Rubin definiu o sistema sexo / gênero como um sistema de relações sociais que transforma a sexualidade biológica em produtos humanos, muito foi escrito sobre gênero e de diferentes correntes, tanto que até agora estamos atendendo reivindicações dentro do movimento feminista e também dentro da Academia, para reconsiderar esse conceito. O gênero que começou como uma categoria de análise para explicar especialmente a discriminação de subordinação das mulheres no substrato social e cultural patriarcal tornou-se um conceito para se referir a todos os grupos sexuais que não se identificam com o protótipo do sujeito de direitos dos masculino, branco, burguês, hetero e cisgênero.

Existem muitas discussões e debates muito variados sobre as questões pendentes sobre estudos de gênero, mas não se deve esquecer que o sistema sexo / gênero é representado por outro sistema que apóia o da natureza / cultura. Assim, o sexo é marcado pela biologia e o gênero pela cultura, de modo que o gênero é uma construção cultural e, as qualidades e papéis atribuídos a mulheres e homens em virtude de seu sexo são produtos de uma cultura; o mesmo que os utilizou para a manutenção das três funções sem as quais nossa sociedade não poderia existir: a sexual, a reprodutiva e a doméstica. Bem, com essas três funções, os trabalhos apresentados nesta publicação estão relacionados como resultado das comunicações apresentadas no X ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA.

Mariana Medeiros Bastos em “A violência obstétrica e os direitos fundamentais em conflito” compreende a violência obstétrica como violadora de direitos fundamentais e opressão de gênero, denunciando os procedimentos feitos por médicos e suas equipes, pautados por violência desde o período gestacional até o parto.

Em “Cidadania reprodutiva e o alargamento da exigência de respeito aos direitos humanos. Um ensaio sobre a efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos”, Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega e Ana Carolina Pedrosa Massaro a partir de uma perspectiva histórica fazem uma análise sobre a necessidade de o Estado promover a efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos em uma perspectiva de reafirmação da cidadania e da participação do cidadão na tomada de decisões referentes à sexualidade e a capacidade reprodutiva.

Fabrício Veiga Costa e Alisson Thiago de Assis Campos em “Homofobia no ambiente escolar: a escola como locus de debate das questões de gênero e a inconstitucionalidade do projeto de lei escola sem partido” investigam a prática de ódio contra homossexuais na escola por ser esta o locus de amplo debate das questões de gênero e sexualidade. Discutem também a inconstitucionalidade do Projeto de lei “Escola sem partido” por violar direitos fundamentais vinculados à educação, liberdade, dignidade humana e princípio da não-discriminação.

Em “Ingresso e permanência de pessoas transexuais nas forças armadas: algumas reflexões”, Tereza Rodrigues Vieira a partir de uma pesquisa bibliográfica traz a discussão sobre o preconceito e a discriminação que pairam contra pessoas transexuais e o ingresso e/ou permanência delas nas Forças Armadas. Ressalta a autora a necessidade do tema ser enfrentado pelos juristas brasileiros, assim como a urgência em que se tem as Forças Armadas em desenvolver programas contra a transfobia.

Luiz Geraldo do Carmo Gomes em “Sexualidades: direitos da personalidade e a teoria do reconhecimento” analisa a partir do método teórico, os aspectos filosóficos e jurídicos da sexualidade humana partindo de um discurso jurídico do que é a personalidade e sua proteção. Para tanto, parte das contribuições de Axel Honneth e sua teoria do reconhecimento que visam garantir a liberdade, igualdade e justiça.

Em “Teoria política feminista: uma reflexão crítica a partir de Carole Pateman e John Rawls”, Janayna Nunes Pereira numa perspectiva que busca a desconstrução dos meios de opressão às mulheres institucionalizados nos Poderes Públicos, parte das críticas de Carole Pateman ao contratualismo clássico e a teoria liberal igualitária proposta por John Rawls e analisa a justiça política como parâmetro de superação da dicotomia público-privado e equiparação entre os gêneros.

Dessa maneira, a partir da seleção dos mais qualificados trabalhos acima elencados, o referido grupo de trabalho – Gênero, Sexualidade e Direito - demonstrou a preocupação com as realidades de gênero e sexualidades, fazendo um paralelo com o Direito espanhol, em especial criticando as mazelas do ser humano.

Prof. Dr. Luiz Geraldo do Carmo Gomes - UL

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares - UFG

Profa. Dra. Ana Marrades Puig - UVEG

INGRESSO E PERMANÊNCIA DE PESSOAS TRANSEXUAIS NAS FORÇAS ARMADAS: ALGUMAS REFLEXÕES

THE ADMISSION AND PERMANENCE OF TRANSSEXUAL PEOPLE IN THE ARMED FORCES: SOME REFLECTIONS

Tereza Rodrigues Vieira [1]

Resumo

Considerando o preconceito e a discriminação que pairam contra pessoas transexuais, pretende-se no presente artigo refletir, com base em pesquisa bibliográfica, sobre o ingresso e /ou permanência de pessoas transexuais nas forças armadas, tema não enfrentado pelos juristas brasileiros. Com o intuito de combater o preconceito, a discriminação e promover a inclusão, as Forças Armadas devem desenvolver programas contra a transfobia, pois a transexualidade por si só não descapacita ninguém, portanto não pode ser considerada um impedimento para admissão ou continuação na corporação. Lutar pelo acolhimento também é promover a paz entre as pessoas e os direitos humanos.

Palavras-chave: Transgêneros, Transfobia, Forças armadas, Vulnerabilidade, Inclusão

Abstract/Resumen/Résumé

Considering the prejudice and discrimination against transsexual people, this article intends to reflect, based on bibliographical research, the admission and/or permanence of transsexual people in the Armed Forces, an issue not faced by Brazilian jurists. In order to combat prejudice, discrimination and promote inclusion, the Armed Forces must develop programs against transphobia, since transsexuality alone does not disqualify anyone, so it cannot be considered an impediment to admission or continuation in the military. Fighting for the acceptance also means promoting peace between people and human rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Transgender, Transphobia, Armed forces, Vulnerability, Inclusion

[1] Pós-Doutora em Direito pela Université de Montreal. Doutora e Mestra em Direito PUC-SP. Docente dos cursos de Medicina, Direito e Mestrado em Direito Processual e Cidadania na Universidade Paranaense (UNIPAR)

1 INTRODUÇÃO

Com base em pesquisa bibliográfica e reflexões pessoais, pretende-se no presente artigo discorrer e apresentar algumas ponderações acerca de polêmico tema que versa sobre o ingresso e/ou permanência de pessoas transexuais nas forças armadas, assunto pouco enfrentado pelos doutrinadores nacionais e internacionais.

Considera-se aqui transexual aquele indivíduo que possui identidade de gênero diversa daquela designada por ocasião do nascimento e que se identifica como pertencente ao gênero oposto.

É sabido o quão preconceituoso e discriminatório é o ambiente militar para a população LGBTI (Lésbicas, Gays, Bissexuais, transexuais e intersexo) em quase todos os países, dificultando bastante a estas pessoas servirem à nação militarmente.

O Código Penal Militar brasileiro, um Decreto-Lei de 1969, não determinou interdições ao alistamento de pessoas homossexuais, no entanto, dispõe em seu Capítulo VII, como "crimes sexuais", a "pederastia ou outro ato de libidinagem", indicada no documento como "praticar, ou permitir o militar que com ele se pratique ato libidinoso, homossexual ou não, em lugar sujeito a administração militar", cuja pena prevista varia de seis meses a um ano de detenção. (GARCIA, 2018)

No entanto, em 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF) deliberou, por maioria, que continua a ser crime praticar sexo de qualquer tipo em instalações militares, mas determinou que fossem retirados os termos "pederastia" e "homossexual" do Código Penal Militar, por sopesar que eles possuíam cunho discriminatório.

Ponderando o supra exposto, indaga-se: Há preconceito contra as pessoas trans nas forças armadas? É possível servir às forças armadas sem a realização de cirurgias transgenitalizantes? A transgeneridade implica em dispensa automática? A eventual liberação, se houver, poderá ser embasada nos aspectos físicos e psicológicos? Ter ou não se submetido às cirurgias chamadas transgenitalizantes, após acompanhamento psicológico,

diferencia este candidato dos concorrentes cisgênero? Qual o mal que pessoas transexuais poderiam trazer às forças armadas? Soldados servem apenas em guerra? Afinal, em quê a identidade trans pode interferir no desempenho de um soldado? Soldados trans são ineficientes? Pessoas transexuais são incapazes de zelar pela defesa da pátria e garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem? Pessoas transgênero possuem conduta moral diferente das pessoas cisgênero?

Estas questões merecem reflexões percucientes por parte do leitor, uma vez que o tema apresenta importantes aspectos multidisciplinares.

2 ALISTAMENTO E SERVIÇO MILITAR NO BRASIL

No Brasil o alistamento militar é obrigatório para todo brasileiro do "sexo" masculino e deve ser realizado nos primeiros seis meses do ano em que completar 18 anos de idade. As mulheres estão isentas do serviço militar obrigatório, conforme prevê a Constituição Federal, contudo, podem integrar as Forças Armadas por meio de concurso público.

A força militar do Brasil é considerada uma das maiores do mundo com efetivo superior a mais de 1 600 000 homens em idades de reservista anualmente. O número de militares na ativa ultrapassa os 300 mil. O Presidente da República é o comandante supremo das forças armadas, portanto sua opinião será sopesada na deliberação deste tema.

Como o país não vivencia ameaças externas ou internas, as forças armadas estão ampliando sua presença na Amazônia, em forças de manutenção da paz das Nações Unidas ou envolvem-se em ações ou programas cívicos, educacionais, de saúde e de construção de pontes, ferrovias e estradas em todo o país. Indaga-se: São os homens trans capazes de desempenhar estas funções como as pessoas cis?

Informe-se aqui que o Certificado de Alistamento Militar (CAM) é o documento que comprova a apresentação para a prestação do Serviço Militar.

Cumpre ressaltar que o recrutamento militar compreende as seguintes fases: alistamento, seleção (aspectos físico, cultural, psicológico e moral), distribuição (encaminhado à Marinha, Exército ou Aeronáutica), e a incorporação (ingresso nas Forças Armadas) (BRASIL, 2018).

Segundo a Lei do Serviço Militar n.º 4.375/1964, no decorrer do alistamento militar, o brasileiro que apresenta aparente incapacidade física e/ou mental estará isento do Serviço Militar e poderá demandar na Junta de Serviço Militar, o seu Certificado de Isenção. Outros casos de incapacidade física e/ou mental não aparentes necessitam ser avaliados.

Conforme o art. 1º da Lei nº 4.375/64, o serviço militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas, ou seja, no Exército, Marinha ou Aeronáutica, e compreenderá, na mobilização de todos os encargos relacionados com a defesa nacional.

Enfatize-se aqui que, se não estiver em dia com as suas obrigações militares, o cidadão do "sexo masculino" não poderá,

> [...] Obter passaporte ou prorrogação de sua validade; Ingressar como funcionário, empregado ou associado em - instituição, empresa ou associação oficial, oficializada ou subvencionada; Assinar contrato com o Governo Federal, Estadual, dos Territórios ou Municípios; Prestar exame ou matricular-se em qualquer estabelecimento de ensino; Obter carteira profissional, registro de diploma de profissões liberais, matrícula ou inscrição para o exercício de qualquer função e licença de indústria e profissão; Inscrever-se em concurso para provimento de cargo público; Exercer, a qualquer título, sem distinção de categoria ou forma de pagamento, qualquer função pública ou cargo público, eletivos ou de nomeação; Receber qualquer prêmio ou favor do Governo Federal, Estadual, dos Territórios ou Municípios (BRASIL, 2018).

Como é manifesto, considerando a obrigatoriedade do alistamento para os cidadãos do sexo masculino, a habilitação para um emprego implica na apresentação de certificado que comprova a sua situação militar. A princípio, se o indivíduo não o tiver, não poderá ser contratado.

Ilustrando a apresentação para o alistamento nos anos oitenta, inserimos abaixo o relato da modelo e atriz Roberta Close. No ano em que completou dezoito anos, Roberta precisava obter o certificado de reservista, pois temia que o seu não comparecimento pudesse implicar em prisão. Compareceu trajando vestido, como sempre usava em seu cotidiano. Narra a modelo:

> Foi só entrar no posto de atendimento com a roupa molhada para atrair todos os olhares. Os futuros soldadinhos cutucavam uns aos outros, me apontando, e imediatamente abriram um clarão para eu passar. Cada passo que eu dava provocava um murmurinho e a fila foi se desmanchando porque todos queriam olhar.
>
> Antes que a confusão aumentasse, um sargento veio e me levou para uma sala ao lado para me interrogar. Ele custou a entender o que eu estava fazendo ali. Não queria acreditar na minha história e só quando mostrei a certidão de nascimento é que ele percebeu que eu estava falando a verdade.
>
> Nunca o descompasso entre a minha identidade e a minha aparência foi tão gritante. Comecei a ameaçar tirar as roupas e quando abri a parte de cima do vestido insinuando um strip tease foi uma loucura.
>
> O entra e sai da sala aumentava, o homem suava e dizia que precisava examinar meus pulmões, mas quando viu que eu estava de sutiã levou um susto.
>
> Ele percebeu que a minha situação era mesmo especial e disse que resolveria logo o meu problema. Parou o exame no ato e me mandou embora pra casa. Liberaram logo os papéis de dispensa e, quando eu ia saindo, o sargento não resistiu e pediu meu telefone. (Apud RITO, 1998, p. 74-76)

Diante da ausência de lei, o Ministério da Defesa, questionado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, confirmou a necessidade de alistamento militar para os homens transexuais que possuem os documentos já adequados. A partir de 2018 o alistamento militar pode ser feito de forma online pelo site: www.alistamento.eb.mil.br**.**

Sobre o assunto, a título de *lege ferenda*, dispõe o Projeto de Lei n.134, que institui o Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero (SENADO, 2018), que tramita no Senado Federal brasileiro:

> Art. 42 - Transgêneros e intersexuais podem ser dispensados do alistamento militar, mediante simples requerimento encaminhado à Junta do Serviço Militar.
>
> Art. 43 - Será concedido ou cancelado o Certificado de Alistamento Militar – CAM, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor onde conste a alteração levada a efeito.

Evidentemente, os movimentos que militam pelos direitos humanos esperam aprovação do Projeto de Lei supra, na esperança de maior proteção à população LGBTI das incontáveis violências e desrespeito sofridos.

Conforme declaração de Giowana Cambrone:

> No caso das pessoas trans, o serviço militar obrigatório deveria ser limitado ao alistamento, para cumprir as exigências legais, dando a opção de dar seguimento ou não às outras etapas. Pelas características dos treinamentos, das atividades dos quartéis e da cultura organizacional das Forças Armadas, considero que pode ser muito arriscado e mesmo causar danos psíquicos e físicos a presença de homens trans nas corporações. (AMAZONAS NEWS, 2018)

A nosso ver, as pessoas trans devem ter assegurado o seu direito de servir, mas não a obrigação. Aliás, cite aqui o parecer do Ministério da Defesa o qual afirma não nortear "*o processo seletivo de recrutamento e incorporação por qualquer critério excludente que não esteja baseado em condições de desempenho respaldadas por exames médicos"*. (JANSEN, 2018)

A participação de pessoas trans nas forças armadas está de acordo com Princípio 25 de Yogyakarta (2006), que determina que:

> Todo cidadão ou cidadã tem o direito de participar da direção dos assuntos públicos, inclusive o direito de concorrer a cargos eletivos, participar da formulação de políticas que afetem seu bem-estar e ter acesso igual a todos os níveis do serviço público e emprego em funções públicas, incluindo a polícia e as <u>forças militares</u>, sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero (grifo nosso).

Demonstrando profundo respeito pela diversidade, em janeiro de 2018, o Ministério Público Federal (MPF) emitiu recomendação para que Marinha, Exército e Aeronáutica aceitem transexuais, uma vez que a transexualidade não pode ser determinante para reformar ou considerar militares incapazes. A orientação, sem cunho judicial, veio em decorrência de inquérito civil instaurado em 2014 (nº 1.30.001.000522/2014-11), que apura a violação de direitos humanos de pessoas trans nas Forças Armadas. (MARTINELLI, 2014)

Consoante o MPF, a instituição estaria reformando sistematicamente militares em decorrência da sua identidade de gênero, sob a alegação de "incapacidade para o serviço militar". Trata-se de quatro militares transexuais investigados ao longo do inquérito (um do Exército, dois da Marinha e um da Aeronáutica), todos foram afastados do serviço ativo das Forças Armadas depois de revelarem a intenção de efetuar a transição de gênero.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, em nota assinada pelos procuradores Ana Padilha e Renato Machado, indica que os comandos do Exército Brasileiro, Marinha e Aeronáutica suspendam a prática de reformar ou aposentar militares por conta da condição sexual. De acordo com o MPF, os comandantes têm trinta dias para comunicar as medidas que foram empregadas, sob pena de aplicação de medidas judiciais (REBELLO, 2018).

Para os procuradores que assinam a recomendação,

> a suposta impossibilidade de manutenção da militar transexual nas Armas ou Quadros Militares exclusivamente masculinos não encontra amparo constitucional ou legal, seja pela possibilidade de transferência de militares entre Corpos e Quadros, seja pelo ingresso de militares mulheres em Armas/Quadros/Funções antes exclusivamente ocupados por homens. (MARTINELLI, 2018)

Além do período de 30 dias para responder às ações, o MPF recomenda ainda que sejam implementados programas de combate à discriminação, voltados à erradicação da homofobia e transfobia, de modo a não excluir das Forças Armadas as pessoas transgênero ou homossexuais (MARTINELLI, 2018).

Também precisam ser executados programas de reabilitação ou transferência de militares transexuais em funções compatíveis em outros Corpos ou Quadros das Forças Armadas, caso desempenhem originalmente funções que não podem ser exercidas por mulheres e tenham alterado o gênero masculino para o feminino.

A Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT) orienta acerca do alistamento militar em seu site oficial (www.abglt.org/documentos). Ao ser indagado pela ABGLT, o Ministério da Defesa respondeu que:

> Este Ministério e as Forças Armadas adotam uma política de estrita observância ao princípio constitucional de que todos, incluindo transexuais e transgêneros, são iguais perante a lei, sem distinção de raça, credo, orientação sexual ou outro parâmetro qualquer, garantida a igualdade de tratamento, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem das pessoas. - Juan Carlos Orozco, Chefe de Gabinete do Ministro da Defesa do Brasil. (GUIA, 2018)

É importante que o homem trans procure a Junta Militar nos trinta dias seguintes à obtenção dos novos documentos, sob pena de sofrer alguma punição, como qualquer outro homem. (GUIA, 2018)

As Forças Armadas, com o Serviço Militar, asseguram a representatividade geográfica, étnica, social e religiosa de seus integrantes. Deve ser bem-vinda a expressão da diversidade sexual também.

3 TRANSGÊNEROS E AS FORÇAS ARMADAS NOS ESTADOS UNIDOS, CANADÁ, FRANÇA E ISRAEL

É possível que, na maioria dos casos, as pessoas queiram ser dispensadas do serviço militar, contudo, uma pequena parcela tem intenção de servir ao país.

Relembre-se aqui que a decisão de permitir que pessoas transexuais integrassem as forças armadas dos Estados Unidos foi tomada em junho de 2016, pelo governo Obama. Entretanto, o presidente americano Donald Trump provocou muita controvérsia por meio da sua conta oficial no aplicativo Twitter, ao declarar, em 26 de julho de 2017, que as pessoas transexuais não poderiam mais fazer parte das forças armadas dos Estados Unidos. E explicou:

> Depois de consultar meus generais e especialistas militares, saibam que o governo dos EUA não vai mais aceitar e permitir que pessoas transgênero sirvam nas forças armadas americanas, independentemente de seu posto. Nossas forças armadas devem estar focadas na vitória decisiva e avassaladora e não podem ser subjugadas pelos imensos custos médicos e o transtorno que implica um transgênero nas forças armadas. (MITOYEN, 2017a)

Donald Trump mostrou-se transfóbico desde o início do seu governo. Em fevereiro de 2017, Trump declarou que não queria continuar a medida iniciada por Barack Obama, que visava equipar todas as escolas financiadas pelo governo federal com banheiros reservados para estudantes transexuais.

De acordo com pesquisa realizada pela *Rand Corporation* ao analisar as forças armadas americanas, estima-se que em 2016, 2.450 dos 1,2 milhão de militares eram transgêneros. Em 2019, segundo outra fonte: “Não há números oficiais, mas estima-se que entre 1320 e 15.000 pessoas transgênero sirvam nas Forças Armadas dos EUA, de um total de 1,3 milhão de militares”. (SENRA, 2017)

Embora Trump indique razões financeiras em seus tweets, um estudo da *Rand Corporation* demonstra que o custo médico adicional gasto a cada ano na cobertura médica das transgenitalizações de transgêneros nas forças armadas representaria um aumento de até 8,4 milhões de dólares, valor pequeno considerando o orçamento total de seis bilhões de dólares que o Pentágono aloca anualmente para o atendimento médico dos membros das forças armadas americanas. (MITOYEN, 2017a)

Movimentos LGBTI dos Estados Unidos se insurgiram contra tal declaração do presidente americano, uma vez que o valor apontado dos gastos significa dez vezes menos do que o Pentágono atualmente está gastando em drogas para curar disfunção erétil, que custa 84 milhões de dólares anuais. E apenas para os gastos com o *Viagra*, as despesas chegam a 41,6 milhões de dólares, conforme noticia o *Military Times*: "Gastos militares: Viagra: 41,6 milhões de dólares. Assistência médica para trans: US $ 8,4 milhões. Eu acho que ereções de 4 horas não são "perturbações" #TransRightsAreHumanRights" (MITOYEN, 2017b).

Destarte, os problemas de ereção dos soldados americanos representam um custo cinco vezes maior do que as cirurgias de transgenitalizações de pessoas transexuais que ele deseja banir do exército (MITOYEN, 2017b).

A Suprema Corte dos Estados Unidos suspendeu uma política do governo Trump que restringe o acesso das pessoas transexuais às forças armadas, aguardando que as contestações judiciais sigam seu curso. Em janeiro de 2019, em uma decisão de cinco contra quatro, a mais alta corte do país levanta, pelo menos temporariamente, as liminares dos tribunais inferiores, que bloquearam a proibição, consideradas inconstitucionais.

Os defensores que representam as pessoas transexuais que já estão no exército ou que desejam se juntar a elas expressaram sua decepção com a decisão de Trump, argumentando que os soldados transgêneros vêm servindo com "coragem e distinção" há mais de 30 meses. (NEW YORK TIMES, 2019)

Apesar de o ex-Presidente Obama ter permitido oficialmente a inclusão das(os) recrutas transgêneros no exército a partir de 1º de julho de 2017, Trump adiou o prazo para 1º de janeiro de 2018, antes de decidir revogar. Apesar das declarações contrárias de Trump publicadas no twiter em 2017, várias decisões invalidaram a decisão do presidente, permitindo que pessoas transexuais começassem a se alistar em 1º de janeiro de 2018.

Contudo, em fevereiro de 2018, o então secretário de Defesa Jim Mattis propôs uma versão modificada da proibição, formalizada por um memorando presidencial em março do mesmo ano, permitindo que pessoas transexuais que não mudaram e sem a intenção de o fazê-lo que sirvam apenas sob o seu sexo biológico (NEW YORK TIMES, 2019). Os outros são excluídos, salvo uma derrogação/renúncia.

Os tribunais federais, desde então, suspenderam essa política, julgando-a semelhante à anterior. A administração Trump então pediu ao Supremo Tribunal para julgar o mérito.

No dia 4 de janeiro de 2019, um Tribunal de Apelação de Washington decidiu em favor da administração Trump (NEW YORK TIMES, 2019). Esse Tribunal decidiu em prol de uma diretriz conservadora do governo dos Estados Unidos proibindo certas pessoas transgênero de servir nas Forças Armadas dos EUA.

Lembre-se aqui que esta vitória de Trump no recurso é, no entanto, limitada, uma vez que outros tribunais federais emitiram medidas inibitórias contra a diretiva, que se aplica a todos os Estados Unidos (OUEST, 2019).

Contudo, em 12 de abril de 2019, entrou em vigor a proibição do alistamento de pessoas transgênero nas Forças Armadas dos Estados Unidos, anulando uma decisão tomada anteriormente pelo governo de Barack Obama. O presidente Donald Trump retomou o conservadorismo.

Conforme o texto, as pessoas transexuais deverão servir de acordo com o seu gênero de nascimento. Assim, os aspirantes que realizaram ou pretendem realizar acompanhamento médico objetivando a cirurgia de redesignação sexual serão recusados no procedimento de seleção. Aqueles que já incorporam o agrupamento estão preocupados com eventual expulsão. (PRESS FROM, 2019)

O Pentágono afirma não se tratar de um impedimento das pessoas trans nas Forças Armadas, mas sim que pessoas trans sofrem de uma “disforia de gênero”, considerada uma patologia mental no CID 10 (Classificação Internacional de Doenças), que poderia afetar a eficiência no combate. (PRESS FROM, 2019) Em verdade, a transexualidade foi retirada da lista de doenças do CID 11 (Classificação Internacional de Doenças), passando a ser considerada “incongruência de gênero”, relacionada às condições de saúde sexual.

No entanto, a batalha política e judicial continua, uma vez que as pessoas trans estão determinadas e já provaram seu patriotismo e capacidade.

O Canadá permite a diversidade nas suas forças armadas. Estima-se que aproximadamente 200 pessoas nas Forças Armadas do Canadá são transexuais. Tem-se notícia que o Departamento de Defesa do Canadá pagou, entre 2008 e 2015, um total de dezenove cirurgias transgenitalizantes, com um custo total de 309 mil dólares canadenses (EFE, 2017).

Na França, segundo o Ministério das Forças Armadas, "não há proibição alguma. E na vida cotidiana, respeitamos a vida pessoal dos militares. Há regras gerais e diretrizes de não-diferenciação de acordo com as situações de cada um" (KIRSCHEN, 2017). Entretanto, se não há proibição, isso não significa que não haja problema.

A título de ilustração, cite-se o caso da francesa *Léa* (nome fictício), a qual ingressou como "homem" nas Forças Armadas, anos depois iniciou sua transição e anunciou ao seu superior que desejava servir como mulher. E conta que sentiu "freios de todos os tipos e pressão para resolver o problema. Por exemplo, fui aconselhada a fazer minha transição quando terminasse meu tempo de serviço. Houve uma mistura de rejeição e incompreensão". Seus superiores frearam, contudo, seus colegas a apoiaram e não viram objeções. Para eles, isso não mudaria nada. Foi muito difícil, mas saiu das forças armadas.

Léa acredita que hoje sua situação é bem melhor. Ela analisa:

> Eu acho que isso realmente depende de onde estamos, se a unidade é mais ou menos tradicionalista. Se for uma unidade administrativa, pode dar certo. Se for um pouco mais operacional, pode ser mais difícil, especialmente com os preconceitos sexistas que ocorrem em unidades onde há baixa taxa de feminização. Para mim, as questões da trans-identidade estão realmente relacionadas ao sexismo que pode ser observado nas forças armadas. (KIRSCHEN, 2017)

Léa explica que tem estado em contato com pessoas transexuais e que querem ingressar no exército.

> "Eu digo a eles: não diga nada no começo e ingresse. Quando entrar, há o processo do exame médico, por isso, se já estiverem envolvidos num processo de transição, será visto e o médico militar pode recusar a sua entrada.
> Se iniciaram uma transição, será mais fácil se já tiverem os documentos correspondentes à sua identidade de gênero. É melhor ter feito a transição completamente e já estar com os documentos

> alterados, ou não ter feito nenhuma transição, porque o exército é muito binário”. (KIRSCHEN, 2017)

Hoje, ela entende que teria sido melhor permanecer, pois:

> Não é porque um meio não é favorável que você tenha que evitá-lo. Se deixarmos esse ambiente para pessoas transfóbicas, ele permanecerá necessariamente transfóbico. Se ficarmos, é para mudar o sistema. É um trabalho muito difícil, mas acredito em uma evolução positiva. (KIRSCHEN, 2017)

Em **Israel**, Ofer Ben David Erez conseguiu ser o primeiro oficial assumidamente transexual na história da Tsahal - IDF (The Israel Defense Forces). O jovem israelense, que na aparência é como os demais rapazes, teve que ir ao seu comandante da base para explicar seu caso e por que não poderia dormir no dormitório das mulheres. O comandante "um pouco surpreso", no entanto, entendeu e aceitou sua situação com bastante facilidade. Narra Erez resumidamente, sua história:

> “Quando eu comecei meu serviço militar, eu estava com medo das reações dos outros. Eu só disse a verdade aos meus comandantes e, para minha surpresa, todos eles me apoiaram, me encorajaram, nenhum deles fez comentários desagradáveis.
>
> "Na escola de oficiais, meus comandantes me encorajaram a assumir, a contar para os outros, para ser honesto. Eles me disseram que eu não tinha nada a esconder e nenhuma razão para ter vergonha. Eles realmente me fizeram querer ser eu mesmo".
>
> "Quando a minha história saiu pela primeira vez na imprensa, recebi um telefonema do porta-voz do IDF que me disse que um jovem tinha lido o meu testemunho e queria me conhecer". "Ele também era um transexual e queria saber como servir no exército, depois outro me telefonou, e outro e assim por diante... Então percebi que algo muito maior estava acontecendo do que o meu caso pessoal.
>
> "Trabalhei em cooperação com a diretoria de recursos humanos do IDF e, com base em minha história pessoal, estabelecemos o primeiro protocolo militar para o alistamento de soldados transexuais". “O protocolo inclui o fornecimento de uniformes adaptados para homens e mulheres, ou conceder cinco minutos de banho sozinhos(as) para proteção da privacidade.
>
> "Graças a este protocolo, nenhum soldado que se define como uma mulher será tratado como homem porque sua carteira de identidade indica que nasceu assim, e o exército respeita a todos". “Além disso, a IDF paga tratamento médico para soldados transexuais, como os comprimidos de testosterona. Isso representa uma situação única no mundo.

> "Estou otimista porque vejo a mudança na sociedade israelense e em Jerusalém, mas a estrada ainda é longa", conclui (i24NEWS, 2018)

Ofer Ben David Erez deixou o exército no mês de janeiro de 2018, após cinco anos e meio de serviço. Desde então, ele se mudou para Jerusalém, onde assumiu a direção do *"Jerusalem Open House for Pride and Tolerance"*, o centro LGBT da capital israelense: um novo desafio que ele recebeu com alegria.

Paulatinamente, a intolerância vem cedendo espaço à inclusão da diversidade nas Forças Armadas.

4 TRANSFOBIA

A sociedade em geral ainda considera a heterossexualidade como norma, em decorrência disso, discrimina toda a população LGBTI, seja em decorrência da orientação sexual, seja em razão da identidade de gênero. Felizmente, o Supremo Tribunal Federal reconheceu em 2011 e 2018 que as demais formas de expressão da sexualidade também são naturais, vez que não são consideradas doenças.

Esta atitude negativa e inexplicável em relação às pessoas transgênero é direcionada a tudo ao que ela se associa, impondo o ódio, a aversão ou a discriminação de pessoas que são contrárias ao modo que a população LGBT exerce sua sexualidade. Os abusos e práticas ofensivas a moral, constrangimentos, dispensa de relação empregatícia, e agressões à integridade física, como lesões corporais e risco de homicídio, são preocupações constantes na vida de uma pessoa transgênero. (MOREIRA; VIEIRA, 2012)

A transfobia ocorre em relação às pessoas transgênero por meio do preconceito, atitudes, aversão, comportamento almejando dela retirar o orgulho e a dignidade de ser como realmente é. Discriminar é segregar, é tratar diferente, é deixar de lado por preconceito, é desvalorizar as pessoas, inferiorizando-as.

A ignorância é quem nutre a discriminação. A família e a escola devem se empenhar na derrubada dos preconceitos, bem como os meios de comunicação. As igrejas, igualmente, não devem reforçá-los.

Por analogia, pode considerar-se referida conduta tipificada como crime, em equiparação a discriminação do crime de racismo, prática delituosa inafiançável pelo ordenamento jurídico brasileiro. (MOREIRA; VIEIRA, 2012)

A transfobia deve ser criminalizada, pois fere princípios elencados em nossa Carta Magna (dignidade da pessoa humana, liberdade, igualdade), sobretudo depois que o Supremo Tribunal Federal reconheceu às pessoas transgênero, ao julgar a ADI. n. 4.275 em março de 2018, o direito à adequação do nome e da menção do sexo diretamente no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, independentemente de cirurgias, hormonização ou pareceres médicos ou psicológicos, coadunando com os objetivos constitucionais de convivência em uma sociedade livre, justa e igualitária.

Cabe ao aplicador do direito, bem como aos seus intérpretes, reprimirem as condutas discriminatórias que afetem a etnia, crença religiosa, orientação sexual, identidade de gênero em especial a prática da transhomofobia por extremistas, conduta que afronta os preceitos básicos constitucionais, como o princípio da dignidade da pessoa humana.

No dizer de Alexandre Bahia e Andreza Conceição,

> o Estado ao negar a devida proteção e reconhecimento das pessoas trans, está a negar não só a sua condição de indivíduos, mas também está negando a sua condição de cidadãos. Nesse contexto, o reconhecimento significa assegurar que o espaço social de convivência intersubjetiva não será óbice a autorrealização, tampouco ao exercício de liberdades individuais, como a própria condição existencial das pessoas trans. Isso tem um valor simbólico muito significativo, principalmente em um país que conta com números alarmantes de violências praticadas contra esses sujeitos, motivadas em sua maioria, por desrespeito da sua condição existencial. (2019, p.638)

O país avançou em relação aos direitos das pessoas LGBTI graças à militância e a composição das últimas turmas do STF, contudo ainda precisa conceber amplas políticas públicas para combater a transfobia e promover os direitos humanos dessa população.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a alteração do Registro Civil, os deveres e isenções militares regem-se segundo o gênero da pessoa. É possível que, ao usufruir do seu direito à identidade de gênero, a pessoa trans tenha adequado o nome e o gênero e também realizado modificação

na aparência, na voz, no corpo por meio de fármacos, cirurgias etc. Essas mudanças devem ser voluntárias. Não se pode exigir a realização de cirurgias para servir às Forças Armadas, uma vez que não se deve impor uma violência física a alguém cuja vivência é profundamente incômoda, violando sua autonomia e integridade física, aprofundando sua dor e constrangimento.

Objetivando combater o preconceito, a discriminação e promover a inclusão, as Forças Armadas devem desenvolver programas contra a transfobia, uma vez que a transgeneridade não pode ser considerada um impedimento para o ingresso na corporação, pois as pessoas cisgênero e transgênero possuem as mesmas capacidades. Deve o Estado investir mais na criação de políticas públicas e programas de apoio às pessoas trans prevenindo situações de vulnerabilidade em decorrência da sua expressão de gênero, orientação sexual ou identidade de gênero.

Cumpre frisar que as pessoas trans não estão em busca de prerrogativas, apenas demandam direitos intrínsecos ao respeito à identidade de gênero e à dignidade humana. Lutar pelo acolhimento também é promover a paz entre as pessoas.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS NEWS. Homem transexual deve alistar-se, diz Ministério da Defesa. 06 fev. 2018.

BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco; CONCEIÇÃO, Andreza Cássia da Silva. Os números da transfobia no brasil: a omissão inconstitucional do país em tratar do problema. In_**Transgêneros**. Tereza Rodrigues Vieira (coord). Brasília: Zakarewicz, 2019.

BRASIL. Alistamento Militar. Disponível em http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguranca/2014/02/tire-suas-duvidas-sobre-o-alistamento-militar". Acesso em: 29 abr 2018.

EFE. Canadá responde a Trump e convida transgéneros a alistarem-se no exército. Edição de 28 jul. 2017.

GARCIA, J. **Ordem nas Forças Armadas é expurgar LGBTs, diz criador de ONG que atende vítimas de homofobia**. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/07/18/ong-atende-vitimas-de-

homofobia-nas-forcas-armadas-ordem-e-para-lgbts-serem-expurgados.htm?cmpid=copiaecola Edição de 18 jul 2018.

Guia de Orientação Sobre Alistamento Militar de Pessoas Travestis, Mulheres Transexuais e Homens Trans. **ABGLT**. Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos. 2018.

i24NEWS Rencontre avec le premier officier transsexuel de l'histoire de Tsahal. Edição de 26 mar. 2018.

JANSEN, R. Homens transexuais deverão fazer alistamento nas Forças Armadas. **Estadão.** Edição de 06 fev. 2018.

KIRSCHEN, M. Personnes transgenres dans l'armée: comment ça se passe en France?**BuzzFeed News**, France, ed. 28 jul. 2017

MARTINELLI, Andréa. **Transexuais devem ser bem-vindos nas Forças Armadas, recomenda MPF**. Disponível em: https://www.huffpostbrasil.com/2018/01/12/transexuais-devem-ser-bem-vindos-nas-forcas-armadas-recomenda-mpf_a_23332255/ Acesso em: 28 jan 2019.

MITOYEN, J. Donald Trump veut interdire l'armée aux transgenres. Edição de 26 jul 2017a.

MITOYEN, J. Les transgenres coûteraient cinq fois moins cher à l'armée américaine que le Viagra. 27 jul 2017b.

MOREIRA, Alexandre Magno Augusto; VIEIRA, Tereza Rodrigues. Homofobia: a discriminação por orientação sexual e por identidade de gênero na relação de trabalho. In_ **Minorias Sexuais**. Tereza Rodrigues Vieira (organizadora). Brasília: Consulex, 2012.

NEW YORK TIMES. L'accès des transgenres à l'armée américaine temporairement refuse. Disponível em : https://www.msn.com/fr-ca/actualites/monde/lacc%C3%A8s-des-transgenres-%C3%A0-l%E2%80%99arm%C3%A9e-am%C3%A9ricaine-temporairement-refus%C3%A9/ar-BBSBnfr Acesso em: 28 jan 2019.

Ouest France avec Reuters. Transgenres dans l'armée américaine. Victoire judiciaire pour Donald Trump. Edição de 04 jan. 2019.

PRESS FROM. Proibição de pessoas trans nas Forças Armadas entra em vigor nos EUA. Edição de 13 abr. 2019.

Princípios de Yogyakarta: sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Disponível em: http://www.clam.org.br/pdf/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 22 jul. 2017.

REBELLO, A. Ministério Público Federal quer militares transexuais nas Forças Armadas. **UOL**. São Paulo, edição de 12 jan. 2018.

RITO, LUCIA. **Muito prazer, Roberta Close**. Rio de Janeiro: Record; Rosa dos Tempos, 1998.

SENADO FEDERAL. PROJETO DE LEI DO SENADO nº 134 de 2018. **Institui o Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero**. Relator: Ataídes de Oliveira. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132701/pdf Acesso em: 30 abr 2018.

SENRA, Ricardo. Não somos uma ameaça': a reação de uma veterana à proibição de militares trans nos EUA. **BBC NEWS**, Edição de 26 Jul. 2017**.**

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Transgêneros**. Brasília: Zakarewicz, 2019.